



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS – COINTER E LAURA LÚCIA
FONTANA DOS SANTOS**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 09.595.691/0001-98, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, legalmente constituído conforme Estatuto Social do COINTER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LAURA LÚCIA FONTANA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, 126.606.837-60, residente domiciliada à Rua João Grigato, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP: 29.704-375, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo legal no artigo 75, II, §2º da Lei Federal 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter excepcional, de profissional para prestação de serviços de Controlador (a) de Entrada e Saída de Mercadorias, por um período de 03 (três) meses, em atendimento as demandas urgentes do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Compreende os serviços contratados as atribuições ao cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias:

- a) acompanhar as atividades do mercado;
- b) orientar produtores, compradores, comerciantes e concessionários sobre as normas internas de funcionamento da unidade regional;
- c) proceder o controle estatístico de mercadorias, incluindo a aferição de mercadorias e lançamento de dados em sistema próprio;
- d) elaborar relatórios sobre a comercialização de mercadorias na unidade regional;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- e) participar de eventos relacionados a produção hortícola e eventos promovidos pelo COINTER, municípios consorciados e parceiros;
- f) proceder o cadastro de produtores rurais junto a unidade regional Ceasa Noroeste;
- g) lavrar autos de infração as normas internas do mercado, tais como notificação, e doação de mercadorias;
- h) realizar visitas aos produtores dos municípios consorciados com vistas a divulgar e orientar quanto a comercialização na unidade regional Ceasa Noroeste;
- i) realizar visita ao comercio local com vistas a mobilização dos mesmos quanto a compra e venda de mercadorias junto a unidade regional Ceasa Noroeste;
- j) demais atividades afins.

Contratação de pessoa física para prestação dos serviços atribuídos ao cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias:

- a) acompanhar as atividades do mercado;
- b) orientar produtores, compradores, comerciantes e concessionários sobre as normas internas de funcionamento da unidade regional;
- c) proceder o controle estatístico de mercadorias, incluindo a aferição de mercadorias e lançamento de dados em sistema próprio;
- d) elaborar relatórios sobre a comercialização de mercadorias na unidade regional;
- e) participar de eventos relacionados a produção hortícola e eventos promovidos pelo COINTER, municípios consorciados e parceiros;
- f) proceder o cadastro de produtores rurais junto a unidade regional Ceasa Noroeste;
- g) lavrar autos de infração as normas internas do mercado, tais como notificação, e doação de mercadorias;
- h) realizar visitas aos produtores dos municípios consorciados com vistas a divulgar e orientar quanto a comercialização na unidade regional Ceasa Noroeste;
- i) realizar visita ao comercio local com vistas a mobilização dos mesmos quanto a compra e venda de mercadorias junto a unidade regional Ceasa Noroeste;
- j) demais atividades afins.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente na sede do Consórcio Cointer, localizado na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, todos os dias úteis (segunda a sexta feira).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 4.1. O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), com o valor fixo mensal de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços através de Recibo de pagamento autônomo (RPA), mediante apresentação de relatório das atividades realizadas no mês.
- 4.3. A efetuação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos certificados de regularidade.
- 4.4. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em 03 (três) parcelas sucessivas e de igual valor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.
- 4.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.
- 4.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/21, o contratante deverá:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com a descrição dos serviços;
- 6.1.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- 6.1.4. Exercer o acompanhamento a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma do caput do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

D



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 6.1.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada:

- 7.1.1. Executar os serviços de acordo com a descrição dos serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 7.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

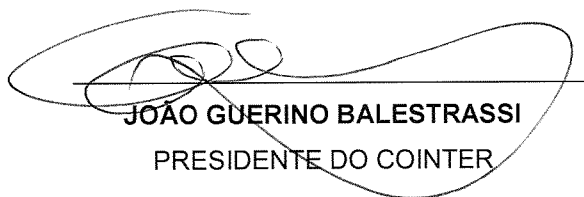
9.1 - O presente não gera ao(à) Contratado(a) qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colatina/ES, 23 de setembro de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER


LAURA LÚCIA FONTANA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Lucineia Costa Lima
CPF: 079.317.167-95

2ª) Leays Galvão de Melo
CPF: 151.916.597.83

